

TERMO ADITIVO Nº 1/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO DE ATER Nº
006/2024, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
- ANATER E A S O S SERTÃO -
ORGANIZAÇÃO SERTANEJA
DOS AMIGOS DA NATUREZA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre D, 4º Andar Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de CONTRATANTE, e por outro lado a **SOS SERTÃO - ORGANIZAÇÃO SERTANEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.975.649/0001-16**, com sede na Rua Severino Alves dos Santos, nº 940, Casa 01 — São Sebastião - Patos - PB - CEP: 58.706 -125, neste ato representada pelo representante legal o **Sr. Joaquim Araújo de Melo Neto**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: [REDACTED] portador(a) do RG: [REDACTED] neste ato denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 27 de maio de 2026** ou conforme estipulado no Contrato de Gestão, desde que haja autorização formal da CONTRATADA, a parte CONTRATADA esteja de acordo e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserida no SOA, fundamentada em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac
Camilo Góes Capiberibe
Presidente da ANATER
Financeiro da ANATER

Substituto da ANATER

Carlos

Diretor Administrativo e

Diretor Técnico

Joaquim Araújo de Melo Neto
Representante da S O S SERTÃO



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ARAÚJO DE MELO NETO, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 18/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 24/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44107111** e o código CRC **33141B4E**.

Referência: Processo nº 21490.001087/2024-13

SEI nº 44107111